



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº480/2025

Mensagemº032, 12 de setembro de 2025
Projeto de Lei nº074/2025

Assunto: Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo municipal para firmar acordo, dotado de eficácia, com a empresa **LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda** nos autos do processo judicial nº1011120-12.2020.8.26.0361, e dá outras providências.

Data: 12/09/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



02
X

:- Mensagem nº 032, 12 de setembro de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo judicial, dotado de eficácia, com a empresa LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA, nos autos do processo nº 1011120-12.2020.8.26.0361, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes.

A presente proposta tem por escopo viabilizar a execução de um ajuste que, além de colocar fim a um litígio judicial relevante, representa economia significativa aos cofres públicos e garante maior previsibilidade orçamentária ao Município.

O processo judicial foi sentenciado em 13 de setembro de 2024, com a condenação do Município ao pagamento de R\$ 1.916.348,89 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária e juros, nos termos definidos na decisão.

Embora ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado e o feito aguarde futura remessa necessária ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a probabilidade de reversão da sentença é considerada remota.

Isso porque restou comprovado nos autos que a dívida é efetivamente devida, tendo a própria Secretaria Municipal de Finanças e Tributos informado que o valor decorre do Empenho nº 02424/2016-01, no montante de R\$ 1.978.126,11, registrado como despesa do exercício de 2016, não paga à época “em virtude da ausência de repasses financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo”, estando inscrito em restos a pagar processados.

A origem do débito remonta a contrato administrativo firmado em 2014, após procedimento licitatório, para prestação de serviços de transporte escolar das redes municipal e estadual de ensino, prorrogado até julho de 2016. Entre fevereiro e julho de 2016, os serviços foram regularmente prestados, mas pagos apenas em parte. As notas fiscais somaram R\$ 2.660.207,20, tendo sido pagos apenas R\$ 610.847,95, o que motivou a cobrança judicial do saldo.

O acordo celebrado prevê o pagamento único de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais) destinados ao débito principal e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) aos honorários advocatícios.

Considerando que o valor atualizado da condenação em abril de 2025 é de R\$ 4.927.008,63, o ajuste representa economia de, no mínimo, R\$ 1.827.008,63 ao erário, além de evitar o acréscimo de correção e juros pela taxa SELIC até o pagamento final.

Importa destacar que, nos termos da cláusula 1.1 do instrumento de acordo, o compromisso está submetido à condição suspensiva, produzindo efeitos apenas se aprovado este Projeto de Lei específico, em conformidade com o artigo 39, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.



03
x

Convém ainda esclarecer, que em razão da natureza contábil e orçamentária da despesa – tratada por meio do Empenho nº 2424/2016 e inscrita em restos a pagar processados – faz-se necessária previsão legal expressa para viabilizar o pagamento do ajuste sem violar os preceitos da execução orçamentária.

Para tanto o art. 3º do presente Projeto de Lei autoriza que as despesas decorrentes da autorização sejam atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 4º da Lei nº 2.087, de 23 de dezembro de 2024 (LOA), destinando-se a complementação exclusivamente aos valores indispensáveis ao pagamento da obrigação inscrita em restos a pagar processados.

Tal previsão encontra respaldo na disciplina orçamentária e contábil vigente e atende às orientações técnicas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), cuja observância é obrigatória para a gestão municipal, assegurando terminologia e procedimentos compatíveis com as normas de transparência e responsabilidade fiscal.

Destaca-se, também, que a celebração do acordo e a autorização para a sua quitação, com a correspondente previsão orçamentária, representam solução vantajosa do ponto de vista econômico e jurídico, pois eliminam o risco de condenações futuras mais onerosas, encerram o litígio e permitem a adequação dos registros orçamentários e patrimoniais do Município.

Ademais, a medida atende aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da economicidade, sendo recomendada como solução vantajosa e juridicamente segura para encerrar definitivamente o litígio, eliminando riscos de maior onerosidade para o Município.

Diante do exposto, e certo da compreensão e elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância administrativa, financeira e jurídica.

Atenciosamente,

Biritiba-Mirim, 12 de setembro de 2025.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM.

 CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB
Nº 480
Em 12 de setembro de 2025

Horário 16h38m

04
X

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES/SP.

Processo nº 1011120-12.2020.8.26.0361

LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA, já devidamente qualificada nos autos na **AÇÃO DE COBRANÇA** que move contra o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM/SP**, vem, à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Objetivando findar o presente litígio, as partes, por livre e espontânea vontade, compuseram acordo, consoante autorização dos artigos 840 e seguintes do Código Civil, nos termos abaixo delimitados:

1. O Município requerido, para encerramento da presente demanda, pagará à parte requerente a quantia de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais) referente ao débito com a LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), este referente aos honorários destinados ao advogado da parte requerente.

1.1. O valor total de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) será pago em única parcela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da aprovação do projeto de lei específico, observando-se os dados bancários seguintes.

1.1.1. A quantia destinada à LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.321/0001-07 (R\$ 2.790.000,00), será depositada na Conta nº: 19.855-2, da Agência: 1645-4, do Banco do Brasil S/A.

1.1.2 Por sua vez, a quantia destinada ao advogado da requerente (R\$ 310.000,00) será destinada à ADRIANO LUSTOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.962.294/0001-08, com depósito na Conta: 29388688-9, da Agência: 0001, do Nu Pagamentos S.A Instituição de Pagamento ("Nubank"), tendo como pix: 44.962.294/0001-08

05
x

2. Fica estipulada a cláusula penal de 10% (dez por cento), para o caso de inadimplemento do presente acordo, a incidir sobre o valor devido, cabendo à parte denunciar eventual descumprimento no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da data avençada.

3. Com este acordo, o Município requerido imputa verdadeiro o pleito da requerente nos autos da ação de cobrança nº 1011120-12.2020.8.26.0361, concordando, assim, com o pagamento do total consignado no item "1.", acima.

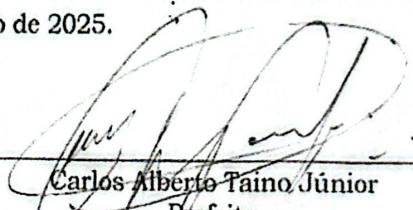
4. Por conseguinte, a requerente declara que o pagamento descrito neste instrumento a indenizará em relação ao objeto da ação de cobrança sob exame, inclusive no que for concernente aos honorários sucumbenciais, nada mais tendo a reclamar quanto aos processos de pagamento pelos serviços prestados, de fevereiro a julho de 2016, no âmbito do Contrato nº 95/2014 (notas fiscais sob os nºs 118, 144, 158, 160, 167, 177 e 188).

5. Em relação à vantajosidade do feito, considerando o débito atualizado até 15.04.2025, de R\$ 4.927.008,63 (quatro milhões novecentos e vinte e sete mil, oito reais e sessenta e três centavos) (conforme protocolo dos autos do processo administrativo nº 1862/2025), esta proposta representa uma economia aos cofres públicos de, pelo menos, R\$ 1.827.008,63 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil e oito reais e sessenta e três centavos).

6. No mais, a quitação plena e geral fica condicionada ao integral cumprimento deste Acordo, que será reputado como cumprido, no silêncio das partes, após o pagamento no prazo e condições descritas acima, valendo com prova de quitação o respectivo comprovante deste adimplemento.

7. Diante do exposto, as partes requerem que seja o presente Termo de Acordo homologado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sobrestando o feito até o cumprimento da avença.

Cotia/SP, 26 de julho de 2025.


 Carlos Alberto Taino Júnior
 Prefeito

Assinado de forma digital por
 ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA
 Dados: 2025.07.28 10:31:21 -03'00'

Dr. ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA
 OAB/SP nº 442.805

**:-PROJETO DE LEI Nº.74, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025-:**

(Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo municipal para firmar acordo, dotado de eficácia, com a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do processo judicial nº 1011120-12.2020.8.26.0361, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o acordo celebrado com a empresa LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA, nos autos do processo nº 1011120-12.2020.8.26.0361, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes.

Art. 2º. O acordo referido no artigo anterior contempla o pagamento único, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da aprovação desta lei, do valor total de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais) relativos ao débito principal em favor da empresa e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) referentes aos honorários advocatícios de seu patrono.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 4º da Lei nº 2.087, de 23 de setembro de 2024 (LOA), para complementação dos valores indispensáveis ao pagamento da obrigação inscrita em restos a pagar processados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 12 de setembro de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

Carolina Fernanda de Souza Lugubone Shigio
CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO

Secretária Municipal Adjunta de Administração

***Autoria do Projeto: Poder Executivo**



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo nº: 480/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº. 032 de 12 de setembro de 2025 – Projeto de Lei nº. 074/2025 – Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar acordo dotado de eficácia, com a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do processo judicial nº 1011120-12.2020.8.26.0361 e dá outras providências.

À Procuradoria Jurídica:

Para análise e parecer.
Após, retorne.

Biritiba Mirim, 19 de setembro de 2025.

Ver. Genivaldo Leite da Cunha
Presidente

08
x



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 074/2025 -
"Dispõe sobre autorização da Câmara Municipal ao
Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar
acordo, dotado de eficácia, com a empresa LBKAK
Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do
processo judicial nº. 1011120-12.2020.8.26.0361 e dá
outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

Exmo. Sr. Presidente

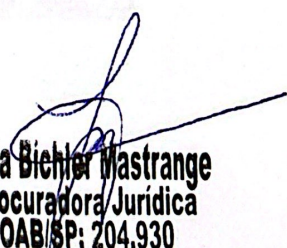
O Projeto de Lei nº 074/2025 de autoria do Poder Executivo, veio acompanhado da mensagem nº 32/2025, destarte, da maneira que foi apresentado, o referido projeto atende os requisitos legais impostos pela Constituição Federal e demais normas infra-constitucionais, logo, não possui qualquer vedação legal para sua aprovação.

Conforme disposto no artigo 2º do aludido projeto, dispensável se faz a descrição exata de prazos e valores para pagamento da dívida em consonância com o acordo judicial já firmado entre o Chefe do Executivo e a Empresa nos autos do processo judicial nº. 1011120-12.2020.8.26.0361, fazendo apenas necessário a autorização desta Casa.

Assim, não há óbice para o seu regular trâmite e aprovação, observados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes a esta Casa de Leis.

É o parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 2025.


Frida Bichler Wastrange
Procuradora Jurídica
OAB/SP: 204.930

98



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000
Fone / Fax: (11) 4592-1388 / 4592-1900 www.camerabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMENTES

REFERÊNCIA: Mensagem nº. 032 de 12 de setembro de 2025 - Projeto de Lei nº. 074/2025 - Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar acordo dotado de eficácia, com a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do processo judicial nº 1011120-12.2020.8.26.0361 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, aprovam o presente Projeto de Lei acompanhando o Parecer Jurídico, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 22 de setembro de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO

10



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Comissões Permanentes – Projeto de Lei: 074/2025 e Mensagem: 032/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damascena Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 438/2025

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Ofício nº079/2025 -SMA

Assunto – Solicita a retirada da Mensagem nº030, de 21 de agosto de 2025 e Projeto de Lei que segue junto sob o Protocolo nº431/2025.

Data: 29/08/2025

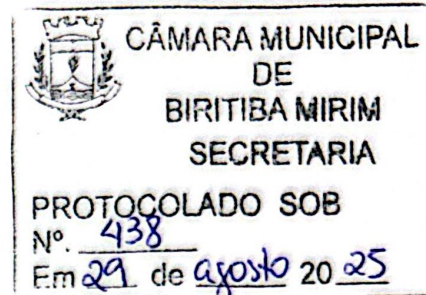


02
PM

Biritiba Mirim, 29 de agosto de 2025.

OFÍCIO Nº 079/2025 - SMA

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal.
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
Biritiba Mirim



Horário 14h41 m

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho por meio deste solicitar, a retirada da Mensagem n.º 030, de 21 de agosto de 2025 e projeto de lei que segue junto, sob o Protocolo n.º 431/2025, que dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo municipal para firmar acordo, dotado de eficácia, com a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do processo judicial n.º 1011120-12.2020.8.26.0361, e dá outras providências, para nova análise e correção.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e consideração.


Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

03
11/2

DESPACHO DA SECRETARIA

PROCESSO: 438/2025

INTERESSADO: Carlos Alberto Taino Junior

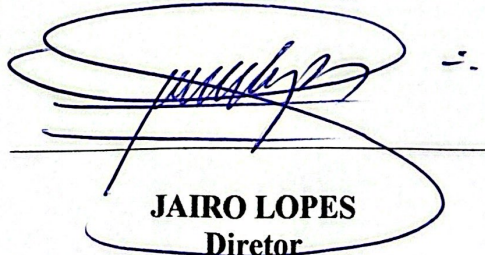
ASSUNTO: Solicita retirada de mensagem nº 030, de 21 de agosto de 2025 e Projeto de Lei que segue junto sob o protocolo nº 431/2025

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Genivaldo Leite da Cunha.
Presidente desta Edilidade

Encaminho para conhecimento e deliberação do requerido neste processo.

Biritiba Mirim, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,


JAIRO LOPES
Diretor



**—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP**

Processo: 431/2025

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Mensagem nº030, 21 de agosto de 2025

Assunto – Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo Municipal para firmar acordo, dotado de eficácia, com a empresa LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda nos autos do processo judicial nº1011120-12.2020.8.26.0361, e dá outras providências.

Data: 25/08/2025

Autoria do Poder Executivo



:- Mensagem nº 030, 21 de agosto de 2.025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo judicial, dotado de eficácia, com a empresa LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA, nos autos do processo nº 1011120-12.2020.8.26.0361, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes.

A presente proposta tem por escopo viabilizar a execução de um ajuste que, além de colocar fim a um litígio judicial relevante, representa economia significativa aos cofres públicos e garante maior previsibilidade orçamentária ao Município.

O processo judicial foi sentenciado em 13 de setembro de 2024, com a condenação do Município ao pagamento de R\$ 1.916.348,89 (um milhão, novecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), acrescidos de correção monetária e juros, nos termos definidos na decisão.

Embora ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado e o feito aguarde futura remessa necessária ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a probabilidade de reversão da sentença é considerada remota. Isso porque restou comprovado nos autos que a dívida é efetivamente devida, tendo a própria Secretaria Municipal de Finanças e Tributos informado que o valor decorre do Empenho nº 02424/2016-01, no montante de R\$ 1.978.126,11, registrado como despesa do exercício de 2016, não paga à época “em virtude da ausência de repasses financeiros por parte do Governo do Estado de São Paulo”, estando inscrito em restos a pagar processados.

A origem do débito remonta a contrato administrativo firmado em 2014, após procedimento licitatório, para prestação de serviços de transporte escolar das redes municipal e estadual de ensino, prorrogado até julho de 2016. Entre fevereiro e julho de 2016, os serviços foram regularmente prestados, mas pagos apenas em parte. As notas fiscais somaram R\$ 2.660.207,20, tendo sido liquidados apenas R\$ 610.847,95, o que motivou a cobrança judicial do saldo.

O acordo celebrado prevê o pagamento único de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais) destinados ao débito principal e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) aos honorários advocatícios.


Continua...



:- Mensagem nº 030, 21 de agosto de 2.025/Concl. -:

Considerando que o valor atualizado da condenação em abril de 2025 é de R\$ 4.927.008,63, o ajuste representa economia de, no mínimo, R\$ 1.827.008,63 ao erário, além de evitar o acréscimo de correção e juros pela taxa SELIC até o pagamento final.

Importa destacar que, nos termos da cláusula 1.1 do instrumento de acordo, o compromisso está submetido à condição suspensiva, produzindo efeitos apenas se aprovado este Projeto de Lei específico, em conformidade com o artigo 39, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

A medida atende aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público e da economicidade, sendo recomendada como solução vantajosa e juridicamente segura para encerrar definitivamente o litígio, eliminando riscos de maior onerosidade para o Município.


Diante do exposto, e certo da compreensão e elevado espírito público que norteiam os trabalhos desta Casa Legislativa, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância administrativa, financeira e jurídica.

Contando com a costumeira atenção da Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Biritiba-Mirim, 21 de agosto de 2025.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM.**

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>431</u>	
Em <u>25</u> de <u>agosto</u> 20 <u>25</u>	

Horário 15h38m



:-PROJETO DE LEI Nº. , DE 21 DE AGOSTO DE 2.025-:

(Dispõe sobre a autorização da Câmara Municipal ao Chefe do Poder Executivo municipal para firmar acordo, dotado de eficácia, com a empresa **LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda** nos autos do processo judicial nº 1011120-12.2020.8.26.0361, e dá outras providências)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o acordo celebrado com a empresa **LBAK PEREIRA E SOUZA TRANSPORTE LTDA**, nos autos do processo nº 1011120-12.2020.8.26.0361, em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes, nos termos da inclusa minuta.

Art. 2º. O acordo referido no artigo anterior contempla o pagamento único, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da aprovação desta lei, do valor total de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), sendo R\$ 2.790.000,00 (dois milhões setecentos e noventa mil reais) relativos ao débito principal em favor da empresa e R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) referentes aos honorários advocatícios de seu patrono.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários por anulação parcial de saldo de dotação conforme disposto no artigo 4º da Lei nº 2.087, de 23 de dezembro de 2024 - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 21 de agosto de 2025, 61º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR

Prefeito

Registrada na ~~Secretaria~~ Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


CAROLINA FERNANDA DE SOUZA LUGUBONE SHIGIO

Secretária Municipal Adjunta de Administração